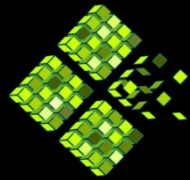
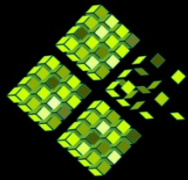


FINANCIAMENTO E RECURSOS DA EDUCAÇÃO

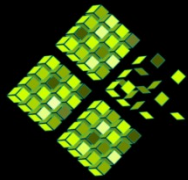


FINANCIAMENTO E
RECURSOS DA
EDUCAÇÃO

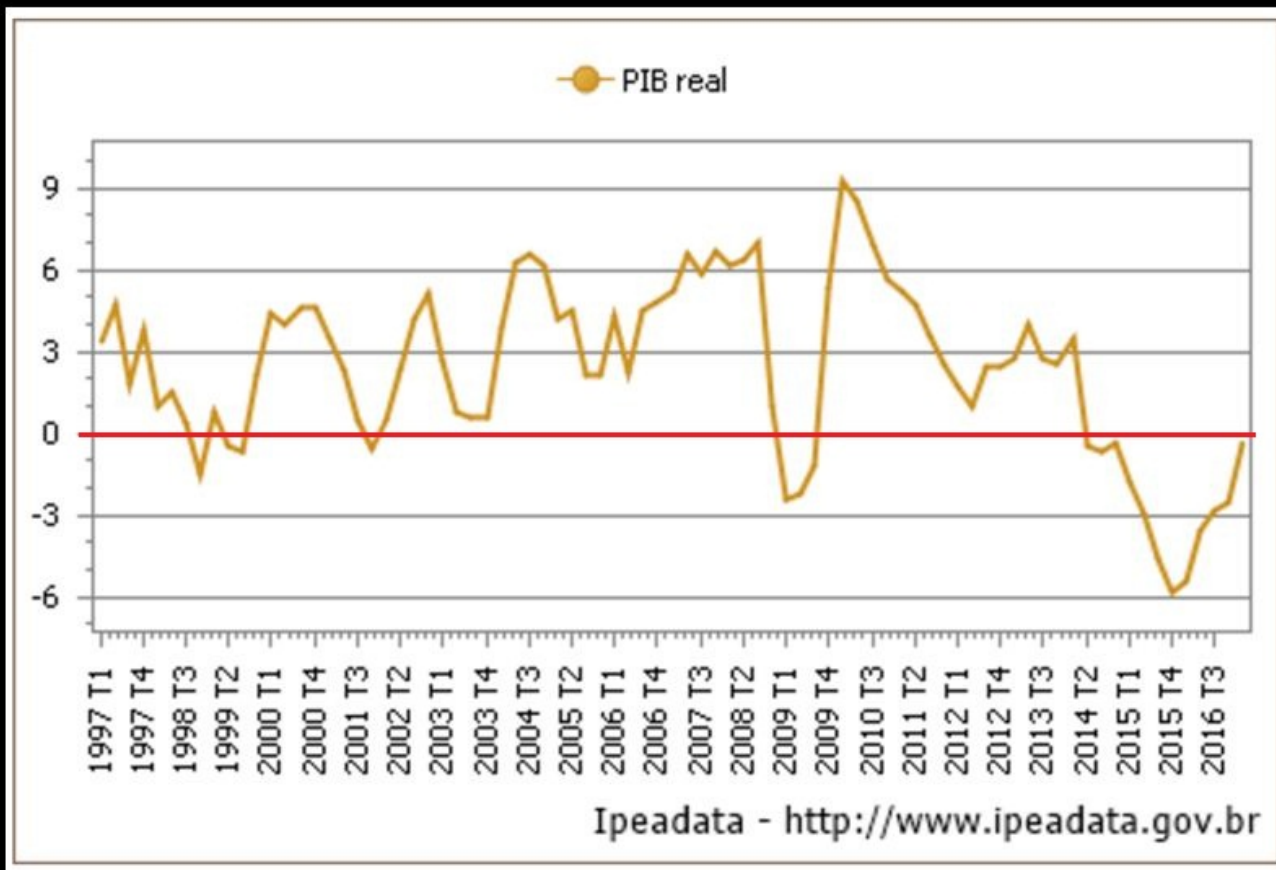
CENÁRIO



- Arrecadação em queda
- Baixa atividade econômica
- PNE e Planos Municipais com metas a cumprir
- Cobrança dos órgãos de controle
- Instabilidade política



PIB Real



Fonte: IPEA <http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=38414>

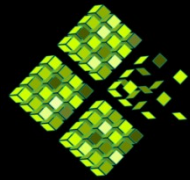
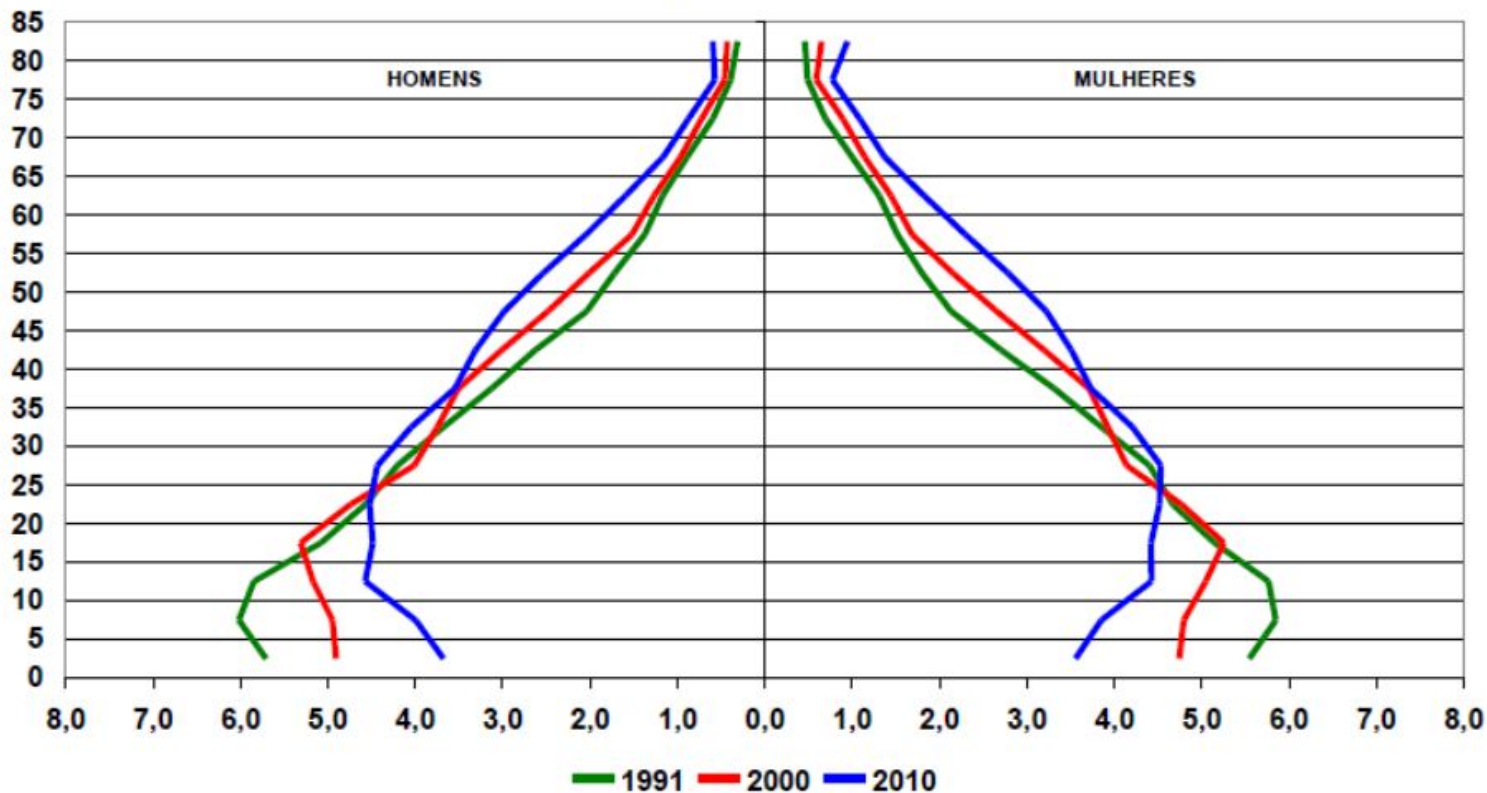
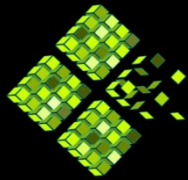


Gráfico 1: Composição da população residente total, por sexo e grupos de idade Brasil 1991 - 2010 (em milhões)



Fonte: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/0000000847310412201231572748-3985.pdf>



Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade

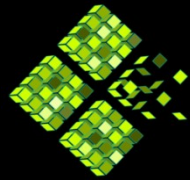
Paraná - 2000 ▾

Mais de 100 anos	555	0,0%	0,0%	698
95 a 99 anos	885	0,0%	0,0%	1.330
90 a 94 anos	2.907	0,0%	0,0%	4.609
85 a 89 anos	9.985	0,1%	0,1%	14.284
80 a 84 anos	21.719	0,2%	0,3%	28.652
75 a 79 anos	42.857	0,4%	0,5%	50.820
70 a 74 anos	71.611	0,7%	0,8%	80.248
65 a 69 anos	99.638	1,0%	1,1%	109.796
60 a 64 anos	130.948	1,4%	1,4%	137.889
55 a 59 anos	158.377	1,7%	1,8%	168.078
50 a 54 anos	203.582	2,1%	2,2%	212.406
45 a 49 anos	250.925	2,6%	2,8%	266.097
40 a 44 anos	300.848	3,1%	3,3%	319.110
35 a 39 anos	354.902	3,7%	3,9%	376.265
30 a 34 anos	380.946	4,0%	4,2%	399.034
25 a 29 anos	391.614	4,1%	4,2%	403.987
20 a 24 anos	435.587	4,6%	4,6%	435.459
15 a 19 anos	480.269	5,0%	4,9%	469.411
10 a 14 anos	475.524	5,0%	4,8%	460.922
5 a 9 anos	471.571	4,9%	4,7%	452.840
0 a 4 anos	452.170	4,7%	4,5%	434.103

Municípios Estado

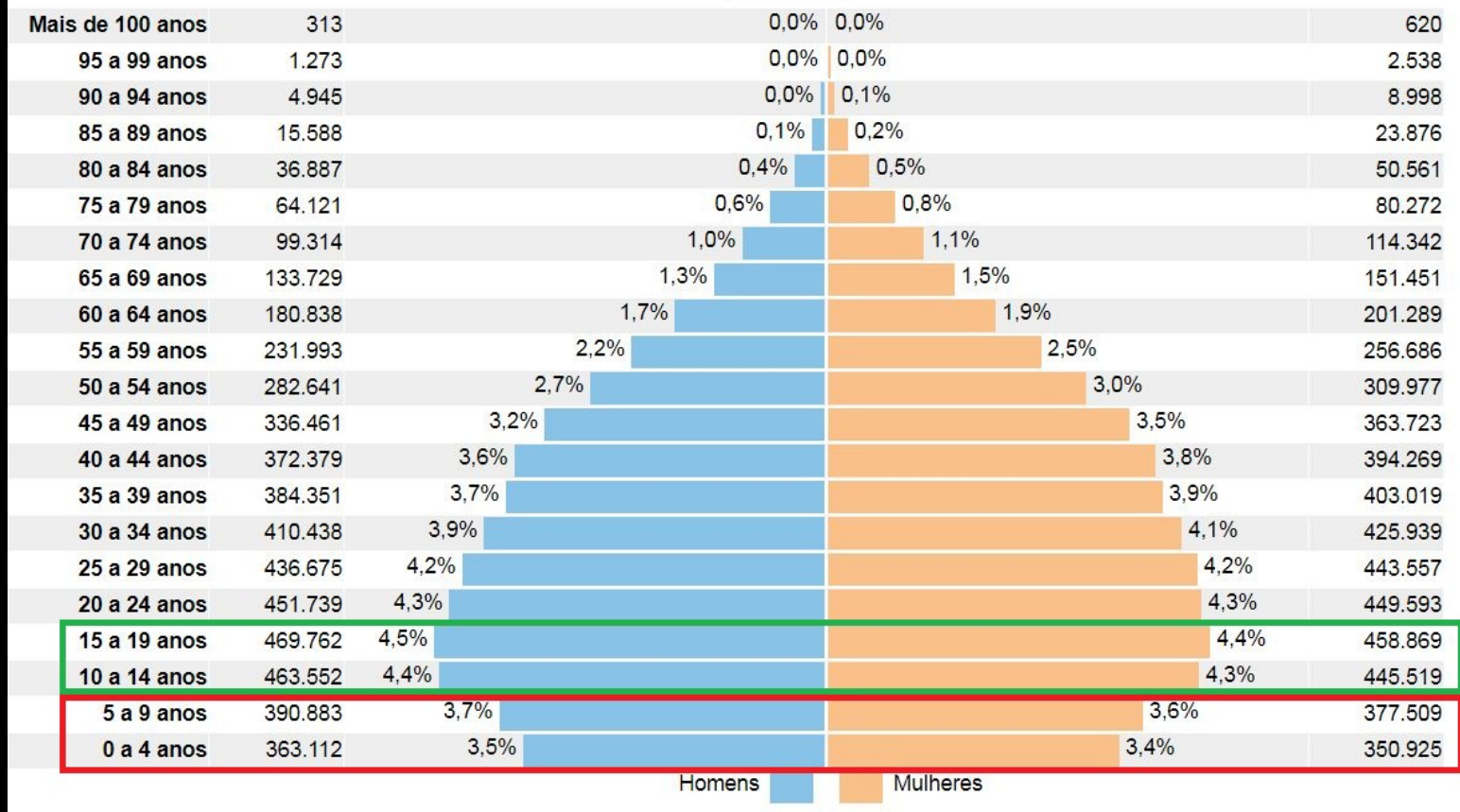
Homens

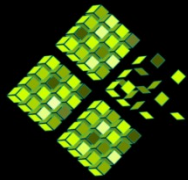
Mulheres



Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade


Paraná - 2010 ▾





Fiscalização do TCE visita x

www1.tce.pr.gov.br/noticias/fiscalizacao-do-tce-visitara-100-municipios-do-parana-neste-ano/3893/N

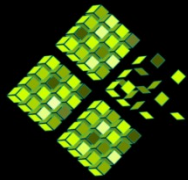


Fiscalização do TCE visitará 100 municípios do Paraná neste ano

Municipal 14 de março de 2016 - 15:30

O PAF 2016 vai fiscalizar cinco áreas da administração municipal: saúde (análise dos repasses de dinheiro público a hospitais privados no atendimento de média e alta complexidade); educação (universalização do acesso à pré-escola para crianças a partir de quatro anos); despesa com pessoal (folha de pagamento e regimes próprios de previdência social); estrutura e governança dos sistemas de TI; e financiamentos repassados por organismos internacionais do

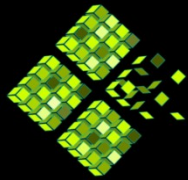
Com a visita a 100 cidades, o TCE-PR marcará presença em um quarto das 399 administrações municipais do Paraná. A coordenadora operacional do PAF 2016, Denise Gomel, informa que a meta é, no período de quatro anos (equivalente a uma gestão de prefeito e vereadores), enviar equipes de fiscalização a todos os municípios do Estado. A decisão segue orientação da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)



FINANCIAMENTO E
RECURSOS DA
EDUCAÇÃO

PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

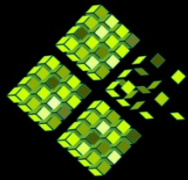
PPA, LDO, LOA



Constituição Federal 1988

Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual; (PPA)
- II - as diretrizes orçamentárias; (LDO)
- III - os orçamentos anuais (LOA)

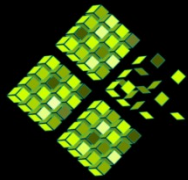


PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

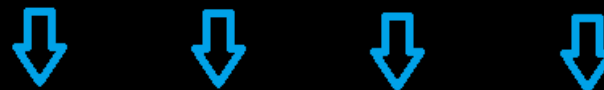
PPA - identifica as prioridades da gestão durante quatro anos, principalmente os investimentos de maior porte.

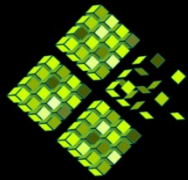
LDO - estabelece quais serão as prioridades para o ano seguinte.

LOA - define a origem, o montante e o destino dos recursos a serem gastos.



MANDATO ANTERIOR				MANDATO ATUAL				PRÓXIMO MANDATO		
1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	1º ANO	2º ANO	...
2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	...

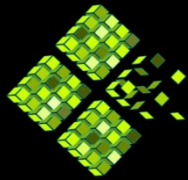




Consiste de Metas, Projetos e Programas

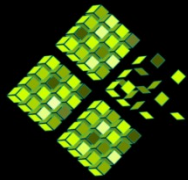
Programas do PPA voltados para a Educação

- Pedagógico
- Administrativo
- Orçamentário
- Pessoal
- Alimentação
- Transporte
- Estrutura e documentação



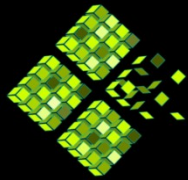
Deve responder às questões

- Que ações serão realizadas?
- Quando acontecerão estas ações?
- Quanto recurso será necessário?
- De onde virão estes recursos?

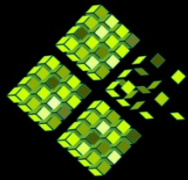


União – Até 31 de agosto entrega ao Congresso, que deve aprová-lo até última sessão do 1º ano de governo. Vale para os próximos 4 anos.

Municípios – previsto em sua Lei Orgânica ou segue os prazos da União.

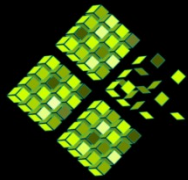


- Orienta a elaboração do Orçamento Anual
- Define Diretrizes, Prioridades e Metas anuais
- Define os recursos que serão usados para as ações do PPA



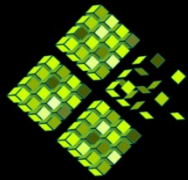
A LDO deve considerar

- Orçamento fiscal da seguridade social
- Orçamento fiscal de empresas públicas (se houver)
- Objetivos e metas do PPA
- As ações que foram previstas



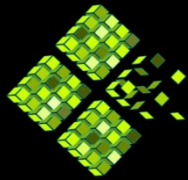
União – Até 15 de abril de cada ano entrega ao Congresso. Deverá ser aprovado até 17 de julho. Vale para o ano seguinte.

Municípios - previsto em sua Lei Orgânica ou segue os prazos da União.



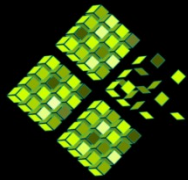
LOA - Composição

- Prevê a arrecadação do exercício
- Programação de quando as ações serão executadas
- O valor a ser investido em cada despesa



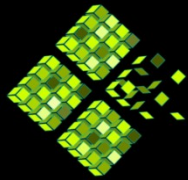
A LOA também determina

- A contratação e remuneração de pessoal
- Aquisição de bens e serviços
- Empenhos e pagamentos



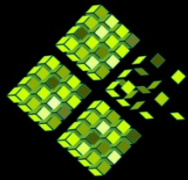
União – Até 31 de agosto de cada ano entrega ao Congresso. Deverá ser aprovado até 22 de dezembro. Vale para o ano seguinte.

Municípios - previsto em sua Lei Orgânica ou segue os prazos da União.



PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

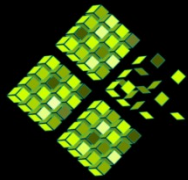
Após a aprovação do PPA, LDO e LOA pela Câmara Municipal, ela deve ser integralmente cumprida. Qualquer modificação se faça necessária, deverá ser submetida novamente à Câmara e somente ser executada, se aprovada pelo legislativo.



FINANCIAMENTO E
RECURSOS DA
EDUCAÇÃO

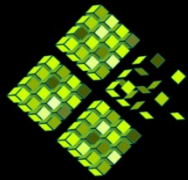
FONTES DE RECURSOS LEGAIS

FUNDEB, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES



Origem dos Recursos da Educação

- Por 25% dos Impostos e Transferências
- Pelo retorno do FUNDEB
- Transferência Permanente: Salário Educação
- Transferência Automática
 - PNAE, PNAC, PNATE
- Transferência Voluntária
 - Programas do MEC/FNDE – PAR
- Recursos livres

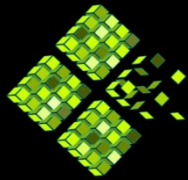


Constituição Federal/88

Art. 212

- União, no mínimo 18%
 - Estado, DF e Municípios, no mínimo 25%
- ...de receitas de impostos (incluindo as transferências) em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

§ 4º - programas suplementares ao educando (alimentação, transporte, saúde, material didático escolar) → Contribuição Social – salário educação



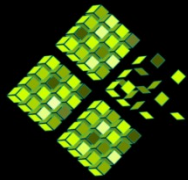
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Lei 9394/96

Art. 9º - A União incumbir-se-á de:

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

Art. 68 ao 77 – trata dos recursos financeiros da educação

(Art. 70 e 71 serão vistos mais adiante)

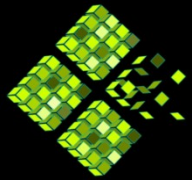


Lei que Regulamenta o FUNDEB – Lei 11494/2007

Art. 1º *Parágrafo único.* A instituição do FUNDEB não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na MDE de 25%...

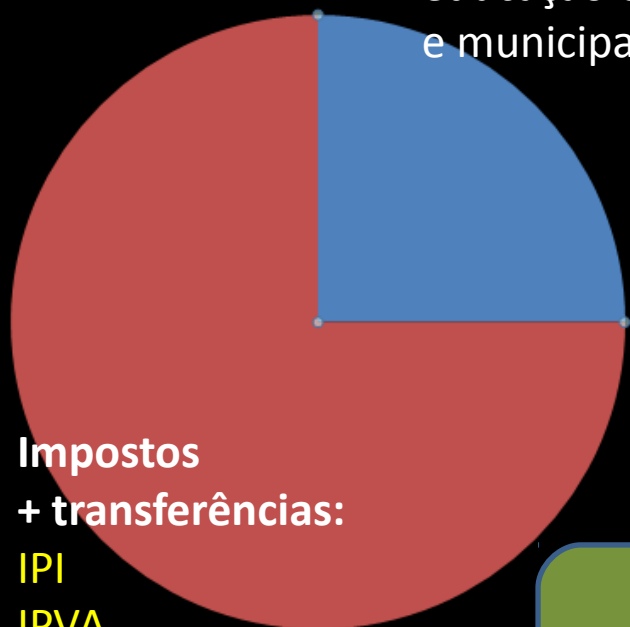
I - pelo menos 5% do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de Recursos do FUNDEB...

II - pelo menos 25% dos demais impostos e transferências.



COMO FUNCIONA

25% obrigatório para
educação estadual, DF
e municipal em MDE



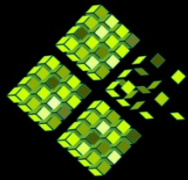
**Impostos
+ transferências:**

IPI
IPVA
ITR
ICMS
LC87
ITCMD
FPM
FPE



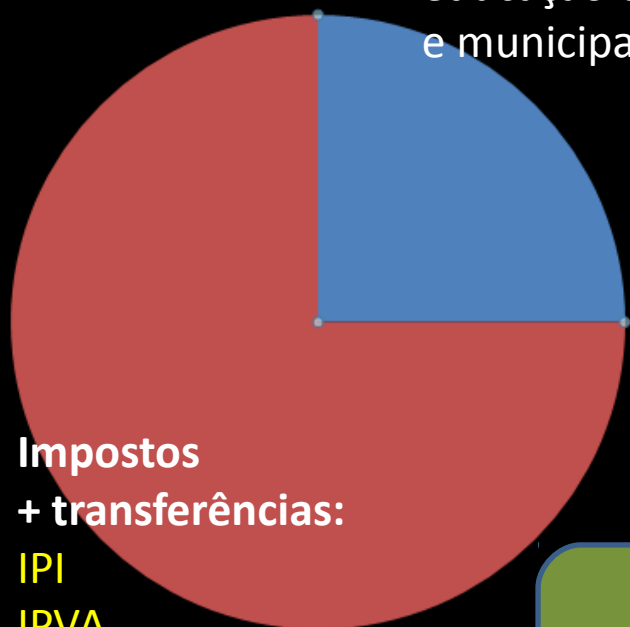
FUNDEB

20% de impostos e
transferências



COMO FUNCIONA

25% obrigatório para
educação estadual, DF
e municipal em MDE



**Impostos
+ transferências:**

IPI
IPVA
ITR
ICMS
LC87
ITCMD
FPM
FPE

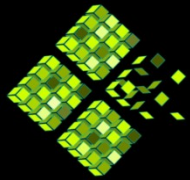


FUNDEB

20% de impostos e
transferências

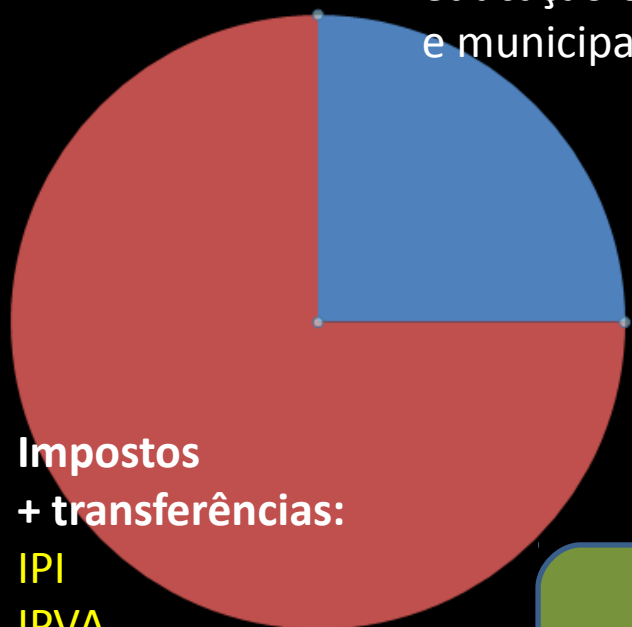
município

5% de impostos e
transferências
+ Impostos e Taxas Municipais



COMO FUNCIONA

25% obrigatório para
educação estadual, DF
e municipal em MDE



**Impostos
+ transferências:**

- IPI
- IPVA
- ITR
- ICMS
- LC87
- ITCMD
- FPM
- FPE

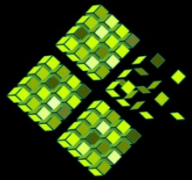


FUNDEB

20% de impostos e
transferências

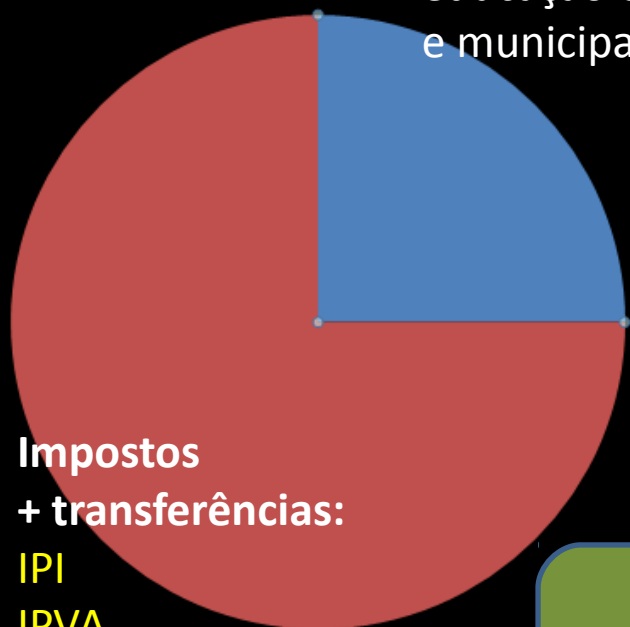
município

5% de impostos e
transferências
+ Impostos e Taxas Municipais



COMO FUNCIONA

25% obrigatório para
educação estadual, DF
e municipal em MDE



**Impostos
+ transferências:**

IPI
IPVA
ITR
ICMS
LC87
ITCMD
FPM
FPE



FUNDEB

20% de impostos e
transferências

município

5% de impostos e
transferências
+ Impostos e Taxas Municipais



PROGRAMAS SUPLEMENTARES AO EDUCANDO

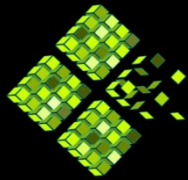
Material
didatico escolar

Transporte

Alimentação

Assist. à saúde

Salário educação
(contribuição social)



Tipos de transferência

Transferência Permanente

Constitucional , obrigatória (FPM, FPE, ITR)

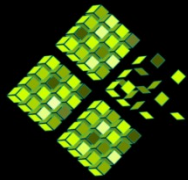
Transferência Legal

Automática (PNAE, PDDE, PNATE)

Fundo a fundo (programas da saúde e assistência social)

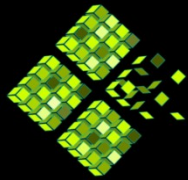
Transferência Voluntária

O ente federado repassa recursos embora não seja obrigado.



COMPOSIÇÃO DO FUNDEB

FPE	Fundo de Participação dos Estados
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços
IPlexp	Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações
ITCMD	Imposto sobre Transmissão <i>Causa Mortis</i> e doações de quaisquer bens ou direitos
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
ITRm	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (cota-parte dos Municípios)
LC nº 87/96	Recursos relativos à desoneração de exportações de que trata a Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir)
	Arrecadação de imposto que a União eventualmente instituir no exercício de sua competência (cotas-partes dos Estados, Distrito Federal e Municípios)
	Receita da dívida ativa tributária, juros e multas relativas aos impostos acima relacionados.

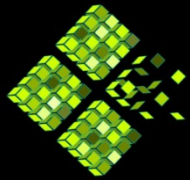


Fatores de Ponderação do FUNDEB (Lei 11.494/2007)

Da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade

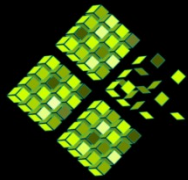
Art. 12. Fica instituída a *Comissão Intergovernamental (...)* com a seguinte composição:

- Um representante do MEC
- Cinco representantes (um por região do Brasil) do CONSED
- Cinco representantes (um por região do Brasil) da UNDIME



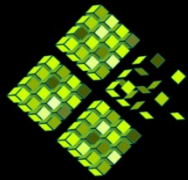
Reunião da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade





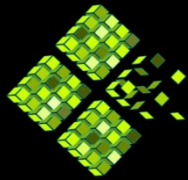
Fatores de Ponderação do FUNDEB para 2017 (lei 11.494/2007)

Fator de ponderação		Fator de ponderação	
I - Creche pública em tempo integral	1,30	XI - Ensino fundamental em tempo integral	1,30
II - Creche pública em tempo parcial	1,00	XII - Ensino médio urbano	1,25
III - Creche conveniada em tempo integral	1,10	XIII - Ensino médio no campo	1,30
IV - Creche conveniada em tempo parcial	0,80	XIV - Ensino médio em tempo integral	1,30
V - Pré-Escola em tempo integral	1,30	XV - Ensino médio integrado à educação profissional	1,30
VI - Pré-Escola em tempo parcial	1,00	XVI - Educação especial	1,20
VII - Anos iniciais do ensino fundamental urbano	1,00	XVII - Educação indígena e quilombola	1,20
VIII - Anos iniciais do ensino fundamental no campo	1,15	XVII -EJA com avaliação no processo	0,80
IX - Anos finais do ensino fundamental urbano	1,10	XIX – EJA integrada à educação profissional de nível médio com avaliação no processo	1,20
X - Anos finais do ensino fundamental no campo	1,20		



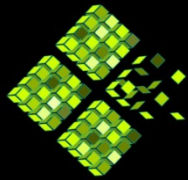
Parcela mínima de 60% do Fundeb

Calculada sobre o montante anual dos recursos creditados na conta no exercício, **a parcela mínima de 60%** do Fundo deve ser destinada à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública, com vínculo contratual em caráter permanente ou temporário com o Estado, Distrito Federal ou Município, regido tanto por regime jurídico específico do ente governamental contratante quanto pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)



Parcela de até 40% do Fundeb

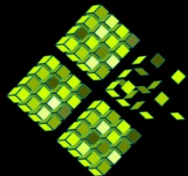
Cumprida a exigência mínima relacionada à garantia de 60% para remuneração do magistério, os recursos restantes (**de até 40% do total**) devem ser direcionados para despesas diversas consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), realizadas na educação básica



Composição da receita do FUNDEB/PR em 2016:

Origens dos recursos	FUNDEB 20%	DESTINADO AO FUNDEB		%
		ESTADUAL	MUNICIPAL	
IPVA	646.339.291,32	336.381.004,14	309.958.287,18	8,3%
ICMS	5.196.810.420,92	2.704.479.977,01	2.492.330.443,91	66,8%
ITCMD	78.986.320,65	41.127.395,21	37.858.925,44	1,0%
FPE	493.997.130,76	257.064.220,82	236.932.909,94	6,3%
FPM	1.235.116.121,20	642.724.709,43	592.391.411,77	15,9%
IPI-Ex	71.246.322,67	37.074.872,08	34.171.450,59	0,9%
LC Nº 87/96	39.321.964,02	20.462.204,46	18.859.759,56	0,5%
ITR	22.161.474,88	11.539.406,11	10.622.068,77	0,3%
TOTAL	7.783.979.046,42	4.050.853.789,26	3.733.125.257,16	100,0%
Fonte: SIAFI/PR				

Extraído do relatório da AMP sobre o FUNDEB, 2017

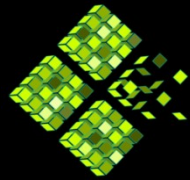


FUNDEB

2016: Histórico da evolução dos recursos do FUNDEB no período de 2012/2016, do Paraná, retorno aos municípios e ao Governo do Estado e percentual de aumento.

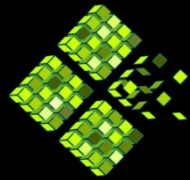
EVOLUÇÃO FUNDEB - PR (2012 a 2016)				
ANO	Quota Parte Gov. Estado	Quota Parte Municípios	Total	% Variação
2012	3.013.663.143,25	2.332.132.275,72	5.345.795.418,97	9,70%
2013	3.336.509.840,38	2.742.818.246,05	6.079.328.086,43	13,7%
2014	3.593.330.098,81	3.104.469.698,69	6.697.799.797,50	10,2%
2015	3.890.293.320,68	3.485.044.886,38	7.375.338.207,06	10,1%
2016	4.050.853.789,26	3.733.125.257,16	7.783.979.046,42	5,5%
Fonte: FUNDEB/FNDE				

Extraído do relatório da AMP sobre o FUNDEB, 2017



APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS PROFESSORES - 2016		
INTERVALO EM %	Nº DE MUNICÍPIOS	% DE MUNICÍPIOS
100% até 95%	120	30,1%
95% até 90%	49	12,3%
90% até 85%	55	13,8%
85% até 80%	52	13,0%
SUB TOTAL	276	69,2%
80% até 75%	33	8,3%
75% até 70%	39	9,8%
70% até 65%	23	5,8%
65% até 60%	28	7,0%
SUB TOTAL	123	30,8%
TOTAL	399	100,0%

Extraído do relatório da AMP sobre o FUNDEB, 2017

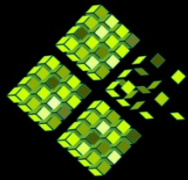


FUNDEB

Em 2016 tivemos 228 municípios (57,1%) tiveram as receitas recebidas do FUNDEB, menor do que as receitas destinadas ao Fundo

ORDEM	MUNICIPIO	POPULAÇÃO/2014	SIOPE/2015	SIOPE/2016	CONTRIBUIÇÃO	RETORNO	GANHO/PERDA
1	São José dos Pinhais	292.934			95.512.219,88	76.208.633,47	(19.303.586,41)
2	Araucária	131.356			85.146.923,43	75.443.640,26	(9.703.283,17)
2	Saudade do Iguaçu	5.333			6.157.241,22	2.594.291,95	(3.562.949,27)
3	São Jorge d'Oeste	9.307			6.012.544,34	3.209.581,14	(2.802.963,20)
4	Serranópolis do Iguaçu	4.659			4.129.583,90	1.734.683,40	(2.394.900,50)
5	Alto Paraiso	3.116			3.827.326,94	1.534.206,70	(2.293.120,24)
6	Mangueirinha	17.367			9.087.822,00	6.870.488,50	(2.217.333,50)
7	São Jorge do Patrocínio	6.051			4.382.578,51	2.358.942,18	(2.023.636,33)
8	Maripá	5.802			4.382.578,51	2.358.942,18	(2.023.636,33)
9	Bom Sucesso do Sul	3.368			3.002.943,73	1.023.567,64	(1.979.376,09)
10	São Manoel do Paraná	2.175			2.862.335,13	929.378,76	(1.932.956,37)
TOTAL					224.504.097,59	174.266.356,18	(50.237.741,41)

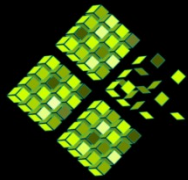
Extraído do relatório da AMP sobre o FUNDEB, 2017



Em 2016 tivemos 171 municípios (42,9%) tiveram as receitas recebidas do FUNDEB, maior do que as receitas destinadas ao Fundo

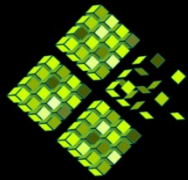
ORDEM	MUNICIPIO	POPULAÇÃO/2014	SIOPE/2015	SIOPE/2016	CONTRIBUIÇÃO	RETORNO	GANHO/PERDA
1	Curitiba	1.864.416			314.116.478,85	514.816.592,81	200.700.113,96
2	Londrina	543.003			70.076.711,70	139.648.578,40	69.571.866,70
3	Colombo	229.872			30.238.869,31	90.076.729,85	59.837.860,54
4	Ponta Grossa	334.535			53.998.030,69	109.709.125,44	55.711.094,75
5	Cascavel	309.259			47.143.331,38	93.857.739,70	46.714.408,32
6	Maringá	391.698			64.078.695,60	111.315.454,50	47.236.758,90
7	Foz do Iguaçu	263.647			44.639.809,70	82.725.537,62	38.085.727,92
8	Fazenda Rio Grande	90.648			13.427.999,98	42.265.568,89	28.837.568,91
9	Paranaguá	149.467			32.402.530,40	55.217.745,09	22.815.214,69
10	Guarapuava	176.973			35.066.208,31	57.429.964,30	22.363.755,99
TOTAL					705.188.665,92	1.297.063.036,60	591.874.370,68

Extraído do relatório da AMP sobre o FUNDEB, 2017



CUSTEIO E FINANCIAMENTO

ART. 70 E 71 LDB, O QUE PODE E O QUE NÃO PODE EM MDE



LDB: O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

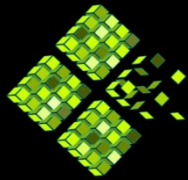
Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;



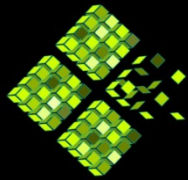
Art. 70 (continuação)

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.



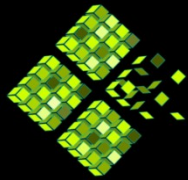
LDB: O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

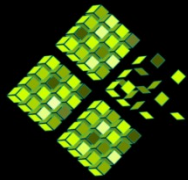


Art. 71. (continuação)

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

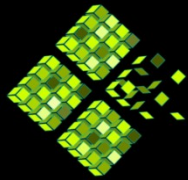


O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

Constituição Federal

Art. 212 - Municípios, no mínimo 25%

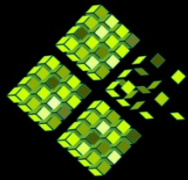
§ 4º - programas suplementares ao educando (alimentação, transporte, saúde, material didático escolar) com Recursos da Contribuição Social (salário educação)



O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

Pode com FUNDEB 60%

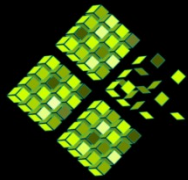
- Salário ou vencimento;
- 13º salário, inclusive 13º salário proporcional;
- 1/3 de adicional de férias;
- Férias vencidas, proporcionais ou antecipadas;
- Gratificações inerentes ao exercício de atividades ou funções de magistério, inclusive gratificações ou retribuições pelo exercício de cargos ou funções de direção ou chefia;
- Horas extras, aviso prévio, abono;
- Salário família, quando as despesas correspondentes recaírem sobre o empregador;
- Encargos sociais (Previdência e FGTS) devidos pelo empregador, correspondentes à remuneração paga na forma dos itens anteriores, observada a legislação aplicável à matéria



O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

Não pode com FUNDEB 60%

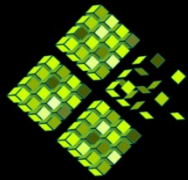
- Auxílio-transporte ou apoio equivalente, destinado a assegurar o deslocamento do profissional de ida e volta para o trabalho;
- Auxílio-alimentação ou apoio equivalente;
- Apoio financeiro para aquisição de vestuário utilizado no trabalho ou benefício equivalente;
- Assistência social, médica, psicológica, farmacêutica, odontológica oferecida diretamente pelo empregador ou mediante contratação de serviços oferecidos por entidades especializadas, sob a forma de planos de saúde ou assemelhados, em suas variadas modalidades e formas de pagamento e cobertura;
- Previdência complementar;
- PIS/Pasep;
- Serviços de terceiros, ainda que contratados para substituição de profissionais do magistério.



O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

Pode com FUNDEB 40%

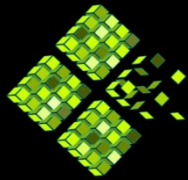
- Aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios destinados à escolas ou aos órgãos do sistema de ensino básico;
- Ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo da educação básica;
- Aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades da educação básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, computadores, etc.);
- Manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos, etc.), inclusive com aquisição de produtos/serviços necessários ao seu funcionamento (tintas, graxas, óleos, combustíveis, energia elétrica, assistência técnica, serviços elétricos, mecânicos, hidráulicos, reparos, reformas, etc.);
- Reforma total ou parcial de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades etc.) das instituições de ensino da educação básica.



O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

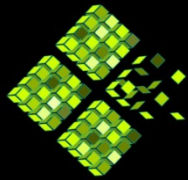
Não pode com FUNDEB 40%

- Ações do ensino superior;
- Educação oferecida por instituições de ensino de natureza privada que não atendam alunos da educação especial, de creches e pré-escola, e não sejam comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;
- Etapas da educação básica de responsabilidade de outro ente governamental;
- Despesas de outros exercícios, ainda que relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica;
- Ações não caracterizadas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica.)



FINANCIAMENTO E
RECURSOS DA
EDUCAÇÃO

PERSPECTIVAS DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

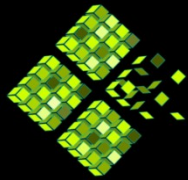


Vigência do FUNDEB

Criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006,
com vigência até 30/12/2020

Criação do CAQ

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE contempla a regulamentação do Custo Aluno-Qualidade (CAQ)

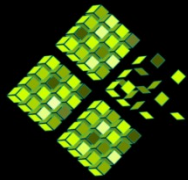


Vigência do FUNDEB

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

(Da Sra. RAQUEL MUNIZ e outros)

Inserir parágrafo único no art. 193; inciso IX, no art. 206 e art. 212-A, todos na Constituição Federal, de forma a tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb instrumento permanente de financiamento da educação básica pública, incluir o planejamento na ordem social e inserir novo princípio no rol daqueles com base nos quais a educação será ministrada, e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



Reunião MEC/FNDE

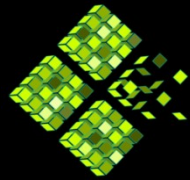


Reunião ministro Janine Ribeiro



Formação PME





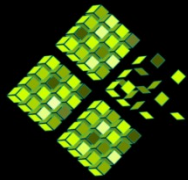
Microrregional AMUNOP Cornélio Procópio



Congresso Cidades Digitais



Microrregional AMOP Cascavel



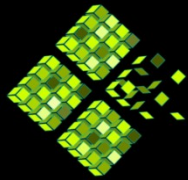
Posse como membro do CEE/PR



Microrregional AMUNORPI



Reunião comitê gestor do PEE



TCE recebe representante dos secretários municipais de Educação do Paraná

Institucional 12 de julho de 2016 - 16:30

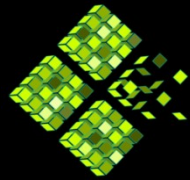
[Notícia anterior](#)

[Próxima notícia](#)



Em reunião na manhã desta terça-feira (12), na sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), a coordenadora-geral de Fiscalização do órgão, Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira, e a coordenadora de Fiscalizações Específicas, Denise Gomel, receberam o presidente da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado (Undime) e secretário municipal de Educação de Telêmaco Borba, Celso Augusto Souza de Oliveira.

O Plano Anual de Fiscalização de 2016 foi um dos temas discutidos. Em especial, a auditoria do cumprimento da meta 1 do Plano

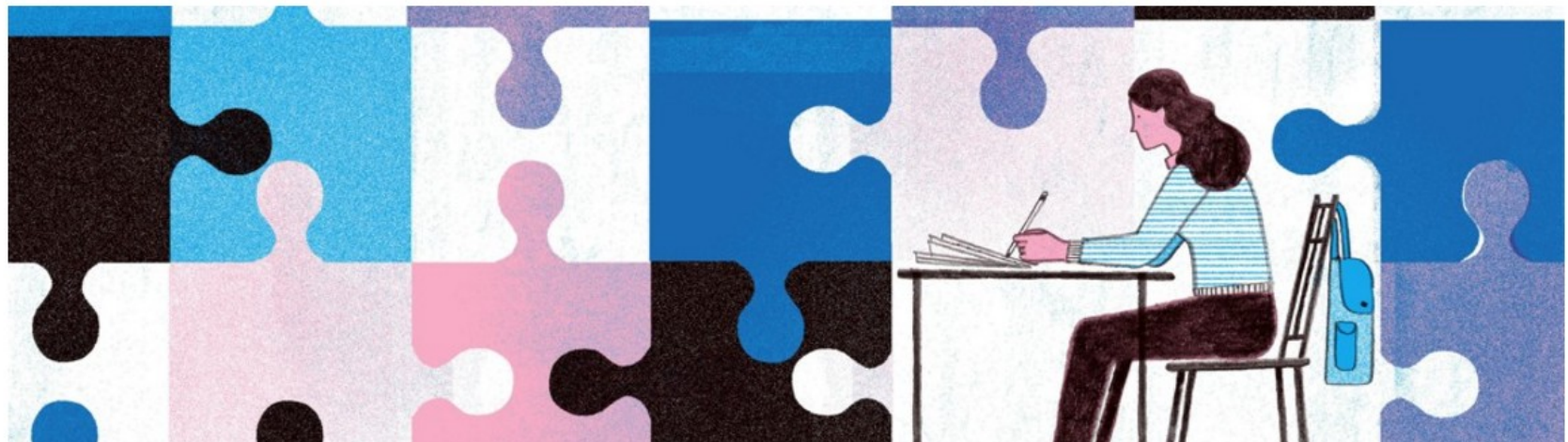


SÍNTESES – BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

A BNCC é legítima e permite futuros avanços

A Base Nacional Curricular não é uma “receita de bolo” a ser seguida à risca

Celso Augusto Souza de Oliveira [16/08/2016] [00h30]



Contatos

CELSO DE OLIVEIRA

Especialista em Gestão Pública Municipal

e_mail: celsodeoliveira@gmail.com

site: www.celsodeoliveira.wordpress.com

Fanpage: www.facebook.com/CelsodeOliveira.edu